



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: RenovAÇÃO

LEI Nº 1.127 DE 14 DE JULHO DE 1.995

"ALTERA DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 907/84, REVOGA LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de São João do Paraíso-MG, por seus representantes legais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam excluídas da Lei Municipal nº 907/84, as Escolas Municipais abaixo relacionadas, nas suas respectivas localidades, face a desativação das mesmas a saber:

| NOME DA ESCOLA | LOCALIDADE |
|--------------------------------------|-----------------------|
| -E.M.Maria Ângela Braga | Faz.Baixa Nova |
| -E.M.Antônio Pereira Dutra | Faz.Araças |
| -E.M.Leordino Queiróz | Faz.Angicão |
| -E.M.Prof.Manoel do Nascimento Gomes | Faz.Açude |
| -E.M.Cap.Avelino Rocha | Faz.Baixa do Jaca |
| -E.M.Gerson Teixeira da Silva | Faz.Baixa Grande |
| -E.M.Clemente Batista de Sousa | Faz.Buqueirão da Mata |
| -E.M.João da Rocha Meireles | Faz.Bernardino |
| -E.M.José de Matos | Faz.Cab. do Jacaré |
| -E.M.Luiz Cândido da Silva | Faz.Canto |
| -E.M.Josino Coelho | Faz.Iburana |
| -E.M.Dorodino Sousa Neves | Faz.Lagoa do Rocha |
| -E.M.Joaquim Conga | Faz.Lagoa do Amaro |
| -E.M.José Gomes Ferreira | Faz.Lagoa do Chico |
| -E.M.Joaquim Antônio Ribeiro | Faz.Lagoa Grande |
| -E.M.Jordelina Ferreira Capuchinho | Faz.Lagoinha 2ª |
| -E.M.Major Claudionor de Almeida | Faz.Lagoa Nova |
| -E.M.João Batista Rocha | Faz.Mangueiros |
| -E.M.Presidente Getúlio Vargas | Pov.Ninheira |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: RenovaÇÃO

Continuação...

E.M. Rui Barbosa

E.M. Avelino Gomes

E.M. Altino Francisco de Sousa

E.M. Horaciano Dutra

E.M. Major Joaquim Pedro de Almeida

E.M. João Fernandes Abade

E.M. José Romualdo de Sá

E.M. Belarmino Andrade

E.M. Padre Luiz Félix

Faz. Santa Maria 1ª

Faz. São José

Faz. Puraquinho

Faz. Baixão

Faz. São Tiago

Faz. Pau Ferro

Faz. Replasa

Faz. Mucambo


Faz. Baixa Grande 1ª

Art. 2º - Ficam mantidas as demais Escolas Municipais nas respectivas localidades, criadas através da Lei Municipal nº 907/84.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis Municipais nº 896 de 04/03/1983, e 1087 de 30/09/93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 14 de julho de 1.995.


MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO


João Andrade Capuchinho
CHEFE GABINETE